

## LEI Nº 6.524, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**. Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, do Poder Executivo do Estado de Alagoas, a estruturação e seus respectivos cargos, os princípios sobre a qualificação profissional, habilitação para ingresso e o regime de remuneração pelo exercício dos referidos cargos.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, entende-se por profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos do Serviço Público Estadual, que desempenham atividades meio e atividades fim, dentro das áreas de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços relativos à política agrária e fundiária do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Integram a Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, distribuída em 4 (quatro) Classes A, B, C e D, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, além dos cargos que integram a Parte Suplementar, no Anexo II.

**Art. 3º** Para ingresso nos cargos da Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL exigirá-se concurso público, obedecendo ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

**Art. 4º** O concurso público para provimento dos cargos da Carreira de que trata esta Lei, reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas pela legislação que orienta os concursos públicos e ainda pelo seu correspondente edital.

**Parágrafo único.** Será garantida, para fins de acompanhamento, a participação de membros da entidade representante dos servidores da Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, desde a organização dos concursos públicos até a nomeação e posse dos candidatos.

**Art. 5º** O sistema remuneratório dos servidores integrantes desta Carreira é o estabelecido através de subsídios fixados em lei específica.

**Art. 6º** O subsídio de que trata o art. 5º é fixado em parcela única, mediante lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal e as verbas de caráter indenizatório.

**Art. 7º** Nenhuma redução remuneratória poderá advir em consequência desta Lei, sendo assegurado ao servidor integrante desta Carreira o direito à percepção ao valor da diferença entre a remuneração legalmente percebida na data da publicação desta Lei e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu quantum, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**Art. 8º** O regime de trabalho dos profissionais do ITERAL ficará sujeito a seguinte carga horária:

**I** – Nível Superior – regime de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

**II** – Nível Médio – regime de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e

**III** – Nível Elementar – regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Os valores de subsídios estipulados em lei específica correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho constantes neste artigo.

**Art. 9º** O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe A.

**Art. 10º** A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, estrutura-se em linha vertical de acesso, disposta de conformidade com respectivo nível de qualificação profissional, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma:

**I** – PROFISSIONAIS OCUPANTES DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO AGRÁRIO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL:

**a)** Classe A – habilitação em curso de nível superior na área específica de dedicação, de acordo com o perfil profissional exigido para o ingresso no cargo;

**b)** Classe B – habilitação em curso de nível superior na área específica de dedicação, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;

**c)** Classe C – habilitação em curso de nível superior na área específica de dedicação, mais 440 (quatrocentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL; e

**d)** Classe D – habilitação em curso de nível superior na área específica de dedicação, mais 620 (seiscentos e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

**II** – PROFISSIONAIS OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO AGRÁRIO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL:

**a)** Classe A – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

**b)** Classe B – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;

**c)** Classe C – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL; e

**d)** Classe D – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

**III** – PROFISSIONAIS OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS AGRÁRIOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL:

**a)** Classe A – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

**b)** Classe B – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;

**c)** Classe C – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL; e

**d)** Classe D – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

**IV** – PROFISSIONAIS OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS AGRÁRIOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL:

**a)** Classe A – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau na área específica de dedicação, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

**b)** Classe B – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau na área específica de dedicação, mais 40 (quarenta) horas de curso de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;

**c)** Classe C – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau na área específica de dedicação, mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL; e

**d)** Classe D – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau na área específica, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

§ 1º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de progressão, se forem validados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

Lei 6.524, 23/11/04, ítem 4/7

§ 2º A progressão vertical, por Classe, dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, obedecerá exclusivamente à titulação exigida neste artigo, mais o interstício de 05 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior.

§ 3º Para fins de progressão dos integrantes desta Carreira, será constituída, em caráter permanente, Comissão própria designada pelo titular do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, à qual caberá validar a titulação obtida e apresentada pelos servidores.

§ 4º A progressão funcional dos atuais servidores do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 5º Para fins de progressão nas Classes a titulação dos servidores integrantes desta Carreira será validada, sem exceção de prazo, pela Comissão de que trata § 3º deste artigo, desde que da mesma não tenha resultado acréscimo remuneratório anterior a esta Lei, através do Incentivo Profissional ou apresentada sob forma de título por ocasião do concurso público para ingresso em cargo efetivo.

§ 6º Os cursos de capacitação serão oferecidos ou autorizados, obrigatoriamente, pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, considerando-se para efeito de somatório dos cursos aqueles que possuam carga mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 7º Serão definidos, por Decreto Regulamentador, os critérios para acesso aos cursos de especialização, mestrado, doutorado e para cursos de capacitação, obedecendo-se, como forma de ingresso nos referidos cursos, em regime de alternância, o maior tempo de serviço na Classe em que se encontrar o servidor, considerando-se, no caso de empate, o maior tempo de serviço público.

§ 8º Sob nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma progressão.

**Art. 11.** Os atuais servidores do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL serão localizados nas Classes da Carreira correspondente ao nível de seu cargo, da seguinte forma:

I – Classe A – tempo de serviço público no Estado menor ou igual a 15 (quinze) anos;

II – Classe B – tempo de serviço público no Estado maior que 15 (quinze) anos e menor ou igual 20 (vinte) anos;

III – Classe C – tempo de serviço público no Estado maior que 20 (vinte) anos e menor ou igual 25 (vinte e cinco) anos; e

IV – Classe D – tempo de serviço público no Estado maior que 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º Para fins de enquadramento nas classes, dos cargos constantes do Anexo II, será constituída Comissão própria designada pelo titular do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, a quem caberá validar o tempo de serviço de cada servidor.

§ 2º Os efeitos desta Lei, para fins de enquadramento, alcançam os aposentados e pensionistas.

**Art. 12.** Ficam considerados em extinção, permanecendo com a mesma nomenclatura à medida que vagarem e compondo a Parte Suplementar, os cargos

constantes no Anexo II desta Lei, assegurando-se tratamento semelhante ao que é oferecido aos demais ocupantes dos cargos constantes no Anexo I, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira.

Lei 6.524, 23/11/04, ítem 5/7

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,**  
em Maceió, 23 de novembro de 2004, 116º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**LEI Nº 6.524, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004**  
**ANEXO I**  
**CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS**  
**E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL**  
**PARTE PERMANENTE**

CARGO /NÍVEL	ÁREA DE DEDICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CLASSES	QUANTI-DADE
Assessor Técnico Agrário (Nível Superior)	Administração Agrícola Assistência Social Cartografia Contabilidade Economia Engenharia Civil Tecnologia da Informação e Zootecnia	Executar, dirigir, coordenar e controlar atividades de assistência em assuntos agrários. Realizar inspeção relacionada com a assistência agrária. Prestar, quando designado, assistência técnica. Chefiar unidades de trabalho. Participar do projeto de planejamento, execução e avaliação de programas agrários. Propor diretrizes, normas e procedimentos pertinentes aos serviços do órgão de saúde. Realizar e aplicar pesquisas operacionais, especialmente de natureza agrária. Desempenhar outras atribuições compatíveis.	A, B, C, D	70
Assistente Técnico Agrário (Nível Médio)	Contabilidade, Agrícola, Agrimensura, Desenho e Transporte	Executar e/ou supervisionar tarefas de natureza técnica de alguma complexidade, tais como: informar e preparar documentos e processos. Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente, secretariar reuniões e redigir atas. Atualizar cadastros, fichários e arquivos. Preparar boletins. Integrar comissões, sindicância e inquérito administrativo. Atender ao público e prestar informações. Executar outras tarefas correlatas.	A, B, C, D	33
Assistente de Serviços Agrários (Nível Médio)	Administração	Executar tarefas de natureza administrativa. Atender ao público e prestar informações. Executar outras tarefas correlatas.	A, B, C, D	40
Auxiliar de Serviços Agrários (Nível Elementar)	Administração	Executar trabalhos simples, de natureza administrativa, receber, conferir, coleccionar e distribuir guia, atos, portarias, requisições, ofícios, ordens de pagamento, faturas, notas de empenho, notas fiscais, papeletas e registros de protocolo. Atender ao público.	A, B, C, D	12

		Desempenhar outras funções compatíveis.		
Total Geral				155

Lei 6.524, 23/11/04, iterat, 7/7

## LEI Nº 6.524, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

### ANEXO II

#### CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL

#### PARTE SUPLEMENTAR

CARREIRA / CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Nível Superior		A, B, C, D
Assessor de Administração	12	
Contador	02	
Economista	01	
Engenheiro Agrônomo	14	
Engenheiro Cartógrafo	04	
Psicólogo	01	
Total	34	
Nível Médio		A, B, C, D
Agente Administrativo	21	
Assistente Administrativo	05	
Desenhista	01	
Técnico Administrativo	01	
Técnico Agrícola	17	
Técnico em Agrimensura	03	
Técnico Foto-Leitor	06	
Total	54	
Nível Elementar		A, B, C, D
Auxiliar de Serviços Diversos	04	
Datilógrafo	08	
Motorista	05	
Total	17	
Total Geral	105	

Publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2004, ano XCII, número 219, às fls. 1 e 2.